



PREFEITURA
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PUBLICADO
DIÁRIO AMP
EM 11/06/26
EDIÇÃO 3549
ASS. *[Assinatura]*

DECRETO Nº 108/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais no Município de Lobato, e dá outras providências.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a LDB para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”;

Considerando a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

Considerando a Deliberação CEE/PR nº 04/2006, que estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais no Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Considerando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção da equidade racial, ao combate ao racismo e à valorização da diversidade étnico-racial no âmbito da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais – EREER e implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lobato.

Art. 2º A Política Municipal de EREER tem como objetivos:

- I – promover a equidade racial no ambiente escolar;
- II – combater o racismo, a discriminação racial e a injúria racial nas instituições de ensino;
- III – assegurar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- IV – promover o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;
- V – valorizar a diversidade étnico-racial no currículo escolar;
- VI – promover ações pedagógicas voltadas à inclusão, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- VII – fortalecer práticas antirracistas no âmbito da gestão escolar.

CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 3º As instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão assegurar a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais em seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, planejamentos pedagógicos e práticas curriculares.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Art. 4º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena deverão ser desenvolvidos de forma interdisciplinar ao longo do ano letivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá:

- I – formação continuada para professores, gestores, pedagogos e técnicos administrativos;
- II – seminários, palestras, oficinas e cursos sobre equidade racial;
- III – campanhas de conscientização sobre autodeclaração racial no Censo Escolar;
- IV – ações pedagógicas voltadas à promoção da equidade racial.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura incentivará a aquisição e utilização de:

- I – materiais didáticos e paradidáticos voltados à diversidade étnico-racial;
- II – obras literárias afro-brasileiras, africanas e indígenas;
- III – brinquedos pedagógicos representativos da diversidade étnico-racial;
- IV – materiais pedagógicos acessíveis e inclusivos.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 7º Fica criada a Comissão Municipal Permanente de Educação para as Relações Étnico-Raciais – COMERER, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal Permanente de ERER:

- I – acompanhar a implementação deste Decreto;
- II – elaborar o Plano Municipal de Ação do PNEERQ;
- III – monitorar indicadores de equidade racial;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- IV – propor ações de formação continuada;
- V – acompanhar casos relacionados à discriminação racial no ambiente escolar;
- VI – emitir relatórios anuais de monitoramento;
- VII – promover articulação com órgãos estaduais e federais.

Art. 9º A Comissão será composta por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – da equipe pedagógica;
- III – das instituições de ensino;
- IV – do Conselho Municipal de Educação;
- V – da sociedade civil, quando houver indicação.

Parágrafo único. A composição e regulamentação da Comissão ocorrerão mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV - DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 10 Fica instituído o Protocolo Municipal de Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial nas instituições de ensino da Rede Municipal.

Art. 11 As instituições de ensino deverão:

- I – registrar episódios de racismo ou discriminação racial;
- II – comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – realizar encaminhamentos pedagógicos e institucionais;
- IV – promover ações educativas e restaurativas;
- V – garantir acolhimento às vítimas.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CAPÍTULO V - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá indicadores de monitoramento relacionados:

- I – ao acesso;
- II – à permanência;
- III – à aprendizagem;
- IV – à evasão escolar;
- V – à reprovação;
- VI – à autodeclaração racial;
- VII – às desigualdades raciais na educação municipal.

Art. 13 Será elaborado relatório anual contendo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – indicadores de implementação;
- III – resultados obtidos;
- IV – metas e estratégias futuras.

Art. 14 O Plano Municipal de Ação do PNEERQ deverá conter:

- I – objetivos;
- II – metas;
- III – estratégias;
- IV – cronograma;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

V – responsáveis;

VI – indicadores;

VII – formas de monitoramento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir:

I – portarias;

II – instruções normativas;

III – resoluções;

IV – orientações pedagógicas;

V – regulamentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lobato, 10 de junho de 2026.


FABIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL